

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.460

LEI NO 1848 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

102

"Altera o Código Tributário Municipal - Lei nº 1539/83 - e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, os artigos e parágrafos da Lei nº 1539/83, abaixo discriminados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, vigente em 01 de dezembro do exercício anterior ao lançamento".

"Art. 24 - O valor venal do imóvel será atualizado mensalmente, em função dos elementos fixados em regulamento, atendendo-se a localização e características do imóvel dentro dos setores fiscais, a serem estabelecidos por decreto, observadas as disposições do art. 97, § 2º, do CTN., isto é, não podendo ultrapassar a atualização do valor monetário".

"Art. 25 - O valor venal das edificações será apurado mensalmente em função do tipo de construção (categoria), que será estabelecido, até a atualização monetária da respectiva base de cálculo (CTN. art. 97, § 2º) através de decreto".

"Art. 38 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será pago em uma única parcela na data prevista como vencimento indicada no aviso de lançamento.

(....)



709  
*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

108

§ 1º - Optativamente, o contribuinte poderá pagar o IPTU em até 10 parcelas iguais, a partir do mês de março até dezembro de cada ano, sendo que, neste caso, o valor constante dos avisos de lançamento sofrerão correção monetária pelos índices de variação dos BTNs, apurados nos períodos compreendidos entre a data do vencimento à vista e a da constante no aviso de lançamento de cada parcela concedida, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

§ 2º - V E T A D O.

§ 3º - V E T A D O.

§ 4º - Os débitos pagos em atraso sofrerão a incidência da atualização pelos índices do BTN fiscal adotados pela Fazenda Federal para os débitos de igual natureza devidos à União, na forma da Lei nº 7799/89 e outros institutos jurídicos por ela adotados futuramente em substituição aos ora vigentes".

"Art. 78 - A Taxa de Licença para localização e fiscalização de funcionamento é devida de acordo com a seguinte tabela e para os períodos nela indicados:

NATUREZA DA ATIVIDADE	Períodos e Alíquotas Percentuais Sobre o Valor de Referência (VR)	
	Localização (por ano)	Fiscalização de Funcionamento (por ano)
		(....).



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.450

109

1 - INDÚSTRIA

a - até 05 empregados	100%	100%
b - de 06 a 20 empregados	200%	200%
c - de 21 a 50 empregados	300%	300%
d - de 51 a 100 empregados	600%	600%
e - de 101 a 200 empregados	900%	900%
f - de 201 a 400 empregados	2.000%	2.000%

1.1 - Para cada fração de 100 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

a - até 10 empregados	100%	100%
b - de 11 a 20 empregados	200%	200%
c - de 21 a 50 empregados	300%	300%
d - de 51 a 100 empregados	600%	600%
e - de 101 a 200 empregados	900%	900%
f - de 201 a 400 empregados	2.000%	2.000%

2.1 - Para cada fração de 100 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

3 - COMÉRCIO

a - até 02 empregados	50%	50%
b - de 02 a 05 empregados	70%	70%
c - de 06 a 10 empregados	120%	120%
d - de 11 a 20 empregados	500%	500%
e - de 21 a 50 empregados	600%	600%

3.1 - Para cada fração de 50 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:

a - até 05 empregados	300%	300%
b - de 05 a 10 empregados	400%	400%
c - de 11 a 20 empregados	500%	500%
d - de 21 a 50 empregados	600%	600%

4.1 - Para cada fração de 50 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

(.../...)



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.450

110

110

## 5 - ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a - até 02 empregados	50%	50%
b - de 03 a 05 empregados	70%	70%
c - de 06 a 10 empregados	120%	120%
d - de 11 a 20 empregados	220%	220%

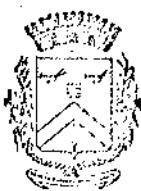
5.1 - Para cada fração de 20 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

## 6 - PROFISSIONAIS LIBERAIS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM GERAL

a - de nível superior	40%	40%
b - de outros níveis	30%	30%

"Art. 84 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela indicados:

ESPECIE DE PUBLICIDADE	Períodos e Alíquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR)		
	dia	MES	ANO
<b>1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.</b>			
a - por espécie	6%	10%	30%
b - por quantidade (por unidade)	3%	5%	20%
<b>2 - Publicidade de terceiros afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de Prestação de Serviços e outros.</b>			
a - por espécie	6%	10%	30%
b - por quantidade (por unidade)	6%	5%	20%
<b>3 - Publicidade:</b>			
I - No interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.			
	.3%	5%	20%



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.450

111

II - Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa, qualquer espécie ou quantidade, por unidade.	6%	10%	30%
III - Em cinemas, teatros, círcos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos, qualquer quantidade por anunciente.	10%	20%	40%
IV - Em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciente.	6%	10%	30%
4 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platinandas, andajões, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciente.	5%	20%	50%
5 - Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares em vias e logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciente.	10%	20%	50%

"Art. 88 - A Taxa de Licença para execução de obras é devida de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DA OBRA	Alíquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR)
1 - CONSTRUÇÃO DE:	
a - edifícios ou casas de até dois pavimentos por m <sup>2</sup> de área construída.	5%
b - edifícios ou casas com mais de dois pavimentos por m <sup>2</sup> de área construída.	5%



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.450

112

c - dependências em prédios residenciais por m <sup>2</sup> de área construída.	2%
d - dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m <sup>2</sup> de área construída.	2%
e - barracões e galpões, por m <sup>2</sup> de área construída.	1,5%
f - fachadas e muros, por metro linear.	2%
g - marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	1,5%
h - reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m <sup>2</sup> .	1%
i - permissão para construção de carneiras.	1,5%

## 2 - ARRUEAMENTOS:

a - com área até 20.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	3%
b - com área superior a 20.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	2,5%

## 3 - LOTEAMENTOS:

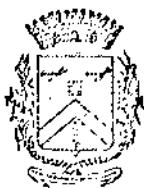
a - com área de até 10.000m <sup>2</sup> excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m <sup>2</sup> .	1,5%
b - com área superior a 10.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao município, por m <sup>2</sup>	1,0%

## 5 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a - por metro linear	1,5%
b - por metro quadrado	1,5%

*S 12 - A taxa mínima a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do Valor de Referência;*

*S 29 - As taxas a que se refere este artigo serão cobradas antecipadamente, no ato da entrada do requerimento, o qual deverá ser acompanhado de uma via de requerimento.*



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.450

113

113

"Art. 91 - A taxa de Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, financeiros e prestadores de serviços em horário especial, é devida de acordo com a seguinte tabela:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>Aliquotas Percentuais Sobre o Valor de Referência (VR)</u>
<b>1 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:</b>	
a - até às 22:00 horas	
1 - por mês ou fração	25%
2 - por ano	100%
b - além das 22:00 horas	
1 - por mês ou fração	50%
2 - por ano	200%
c - antecipação de horário	
1 - por mês ou fração.	30%
2 - por ano	120%

"Art. 94 - A Taxa de Licença para ocupação de áreas, vias, logradouros e próprios municipais é devida de acordo com a seguinte tabela:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>Aliquotas Percentuais Sobre o Valor de Referência (VR)</u>
1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estabelecimento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
a - por dia e por metro quadrado	8%
b - por mês e por metro quadrado	12%
c - por ano e por metro quadrado	25%
2 - Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado.	
	5%



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P. 13.460

3 - Espaço ocupado no mercado municipal, mensal, e sempre antecipadamente,

6%

334

"Art. 99 - A matrícula e vacinação de animais serão obrigatórias e processadas anualmente, sendo variadas para 1 (um) ano.

§ 1º - Deverá constar da matrícula:

- a - número de ordem;
- b - nome e residência do proprietário;
- c - nome, raça, sexo, pelo, cor e outras características do animal.

§ 2º - A taxa será calculada anualmente e recolhida de uma só vez, mediante guia própria conforme as seguintes classificações:

- I - Cães, 20% (vinte por cento) do Valor de Referência (VR);
- II - Outros animais, 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Referência (VR);
- III - Nenhum animal será matriculado sem que seja previamente vacinado".

"Art. 104 - A taxa de sinistro tem como base de cálculo o custeio / do serviço de combate a incêndio utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição".

"Art. 151 - A moratória, a compensação, a transação, a remissão e isenção e a anistia só podem ser estabelecidas por Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos valores vencidos, devidos pelos contribuintes, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, em 12 meses sendo cada parcela corrigida monetariamente pelo índice de variação do BTN ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a critério da Comissão especialmente nomeada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal.

*[Handwritten signature]*



115  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.450

115

§ 2º - Em se tratando de débito ajuizado, ficarão por conta dos beneficiários do parcelamento as custas, emolumentos e despesas gerais do processo / respectivo".

"Art. 171- Para os efeitos do sistema Tributário, Código e Leis esparsas o Município define e estabelece como Valores de Referência (VR), o maior Valor de Referência (MVR) determinado pelos órgãos federais vigentes no mês que antecede ao do lançamento dos tributos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 1989.

  
ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal